Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº
PROCESSO Nº 222.00108/2023-47
INTERESSADO:

PARECER Nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Inclui a efeméride Dia e Semana do bairro Jardim Leopoldina, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no dia 22 de agosto e Semana compreendida do dia 16 a 22 do mês de agosto de cada ano..

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

1. Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Alexandre Bobadra, que busca incluir efeméride no calendário de datas comemorativas do município. O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa. Foi encaminhado à CCJ e fui nomeado relator. Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A Constituição Federal estabelece a competência legislativa municipal no seu art. 30, o qual estabelece a capacidade deste ente legislar sobre assuntos de interesse local, além de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. A proposição trata de instituir efeméride municipal, de modo que a matéria proposta é de competência municipal pelo interesse local.

3. A proposição legislativa, a princípio, compete a qualquer vereador, nos termos do caput do art. 61 da Constituição Federal, art. 59 da Constituição Estadual e art. 75, II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que confere “a iniciativa das leis ordinárias e das leis complementares [...] aos Vereadores”.

4. As exceções quanto a essas iniciativas estão estabelecidas no art. 94 da Lei Orgânica do Município, que fixa competência privativa do Executivo para proposições que visem “a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública”. Não estando prevista no rol dos assuntos de competência privativa do Executivo, não há vícios de iniciativa na presente proposição

5. Quanto à inclusão de datas comemorativas, há apenas uma vedação legal, prevista na Lei Municipal 10.904/2010, a qual estabelece no art. 5º que "não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turístico que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre". Evento, para fins de conceito, é um acontecimento relevante que reúne várias pessoas e que tem um objetivo específico. Portanto, é vedado pela legislação municipal apenas a inclusão de eventos no calendário de datas comemorativas e conscientização do município. Após detida análise do projeto, não se encontra nas vedações acima expostas, de modo que não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação do projeto.

6. O projeto de lei em questão busca modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, com o objetivo de instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "Dia e Semana do bairro Jardim Leopoldina". Essa efeméride será comemorada no dia 22 de agosto de cada ano, e a semana correspondente será compreendida entre os dias 16 e 22 de agosto. O bairro Jardim Leopoldina está localizado na zona leste/norte da cidade de Porto Alegre e foi oficialmente criado através da Lei Nº 12.112, de 22 de agosto de 2016. A região começou a ser povoada na década de 1970, com a construção dos primeiros conjuntos habitacionais. Ao longo dos anos, o bairro se desenvolveu e recebeu moradores de diferentes origens, tornando-se um

local de importância para a comunidade local. A criação do "Dia e Semana do bairro Jardim Leopoldina" tem como objetivo homenagear essa região e todos os seus moradores e trabalhadores. Através dessa comemoração, busca-se reconhecer a importância histórica e cultural do bairro, bem como promover a valorização e o orgulho da comunidade local. O projeto de lei é composto por dois artigos. O artigo 1º inclui a efeméride "Dia e Semana do bairro Jardim Leopoldina" no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010, e suas alterações posteriores, estabelecendo sua comemoração no dia 22 de agosto e na semana compreendida entre os dias 16 e 22 de agosto de cada ano. O artigo 2º determina que a Lei entre em vigor na data de sua publicação. Diante da relevância desse gesto para o bairro Jardim Leopoldina e seus moradores, solicita-se o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei. Após a tramitação regular, espera-se que seja deliberado e aprovado na forma regimental, reconhecendo oficialmente essa data e semana comemorativas.**III. CONCLUSÃO**

7. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto.

Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario**, **Vereador(a)**, em 18/07/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0591212** e o código CRC **7EC661F2**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 422/23 – CCJ** contido no doc 0591212 (SEI nº 222.00108/2023-47 – Proc. nº 0490/2023 - PLL 275), de autoria do vereador Ramiro Rosário foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **11 de agosto de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos**, **Assistente Legislativo IV**, em 13/08/2023, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0603755** e o código CRC **E710400A**.